

LEI Nº 1.328/2023.

Cria medalhas de honra ao mérito, na forma em que menciona, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as medalhas de honra ao mérito nominadas, com o objetivo de homenagear às pessoas, órgãos públicos ou privados que se destacaram ou se destacam em suas atividades, e que de alguma forma contribuíram ou contribuem para o desenvolvimento do município do Bonito, em suas áreas de atuação.

Art. 2º - As medalhas de que trata a presente Lei, serão assim classificadas:

I – Medalha de honra ao mérito educacional, Pautila Jordão de Oliveira, destinada a homenagear pessoas que contribuem e/ou contribuíram com a causa da educação;

II – Medalha de honra ao mérito da saúde, Antônio Francisco de Carvalho, destinada a homenagear pessoas que contribuem e/ou contribuíram com a causa da saúde pública ou privada;

III - Medalha de honra ao mérito do Serviço Social Michele Regina de Albuquerque Silva, destinada a homenagear pessoas com afincos e responsabilidade à causa e o trabalho social.

IV - Medalha de honra ao mérito do Turismo, Terra das Cachoeiras, destinada a homenagear pessoas que contribuem e/ou contribuíram em como desenvolvimento do Turismo sustentável;

V – Medalha de honra ao mérito ambiental, José Augusto Carneiro Leão, destinada a homenagear pessoas que contribuem e/ou contribuíram com o desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente;

Câmara Municipal do Bonito
RECEBEMOS EM

06/12/23

[Assinatura]

09:45 hrs



VI – Medalha de honra ao mérito de Obras e Infraestruturas, Massilon Pessoa Cavalcanti, destinada a homenagear pessoas que contribuem e/ou contribuíram com obras e serviços públicos de infraestrutura, ações (obras) que inovaram e estruturaram o nosso município;

VII - Medalha de honra ao mérito da Cultura, Severino Ramos da Silva (Biu da Banda), destinada a homenagear pessoas que contribuem e/ou contribuíram com o desenvolvimento cultural do município;

VIII - Medalha de honra ao mérito do Esporte, Izac Barbosa Veigas, destinada a homenagear pessoas que contribuem e/ou contribuíram com o desenvolvimento do desporto;

IX – Medalha de honra ao mérito jurídico, Hugo Cavalcanti Melo, destinada a homenagear as pessoas do meio jurídico, que atuaram ou atuam de forma a colaborar e promover a justiça.

X – Medalha de honra ao mérito do Desenvolvimento Econômico, Maury Figueiredo, destinada a homenagear as pessoas que promoveram e fomentaram o desenvolvimento econômico do município;

XI - Medalha de honra ao mérito do Empreendedorismo, Arthur Tavares de Melo, destinada a homenagear as pessoas que empreenderam e empreendem no município;

XII - Medalha de honra ao mérito Político, Maria Lúcia Heráclio Souza Lima, destinada a homenagear as pessoas de destaque ou que se destacaram na vida e na promoção de políticas públicas;

XIII - Medalha de honra ao mérito do Desenvolvimento Comercial, José Mariano da Silva Filho (S. Pita), destinada a homenagear as pessoas de destaque que trabalharam e trabalham para o fomento e desenvolvimento do comércio;

XIV - Medalha de honra ao mérito Religioso, destinada a homenagear as pessoas obstinadas em praticar o bem através das causas sócio religiosa de conduta relacionado com o Sagrado;

XV - Medalha de honra ao mérito do Agricultura e Pecuária, José Falco Torres Galindo, destinada as pessoas que ajudaram a desenvolver e fomentar a agricultura;



Art. 3º - Cada vereador poderá indicar a concessão de 1 (uma) medalha contida nos incisos do art. anterior, por sessão legislativa, exceto o PRESIDENTE, o qual poderá fazer a indicação de 3 medalhas.

Art. 4º - A concessão as medalhas de que trata esta lei, se dará através de Decreto Legislativo, que só poderá ser aprovado quando ao seu favor, votarem no mínimo, a maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo;

Art. 5º - O Projeto de Decreto Legislativo destinado a concessão das medalhas de que trata a presente lei, deverá estar acompanhado da devida justificativa, a qual conterà a exposição dos motivos que o levaram a ser proposto.

Art. 6º - As medalhas de honra ao mérito, serão entregues em sessão solene, convocadas exclusivamente para este fim.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento próprio do Poder Legislativo, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 30 de novembro de 2023.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE
CESAR:98879456415
GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
PREFEITO

Assinado de forma digital por
GUSTAVO ADOLFO NEVES DE
ALBUQUERQUE
CESAR:98879456415

